



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 101/2013
(Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos materiais utilizados em móveis e estofados fabricados no território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os fabricantes de móveis e estofados a fixar etiqueta com a descrição dos materiais utilizados em sua fabricação.

Art. 2º Os fabricantes de móveis e estofados estão obrigados a fixar etiqueta, na forma do regulamento, contendo a identificação dos materiais empregados na fabricação de seus respectivos produtos, quando destinados a consumo no mercado brasileiro.

Parágrafo único. No emprego de materiais de diferentes naturezas, o produto ou a parte correspondente será identificada pelo material que a compuser em mais de 50% (cinquenta por cento) de sua superfície.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se, no que couber, as sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Lei de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de abril de 2014.

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente